



---

**DECRETO MUNICIPAL n. 060/2024**

**Regulamenta as festividades de durante a 23ª Festa do Peão, a ser realizada no período de 06 a 08 de setembro de 2024 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, no uso de suas atribuições, que lhe confere a [Lei Orgânica](#) Municipal;

**CONSIDERANDO** as festividades de que ocorrerão, no Município, durante a 23ª Festa do Peão, no período de 06 a 08 de setembro de 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as normas e as condições para a outorga de permissão remunerada de uso de espaço público, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, durante a 23ª Festa do Peão, a ser realizada no período de 06 a 08 de setembro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a 23ª Festa do Peão que será realizada no período de 06 a 08 de setembro de 2024, como evento cultural do Município de Santo Antônio do Grama.

**Art. 2º** Para a realização das festividades, parte do espaço físico do evento será cedido, para exploração comercial por pessoa física ou jurídica, mediante remuneração pelo concessionário, observadas as seguintes condições:

**§1º** O local do evento será no Bairro Novo Horizonte, em Santo Antônio do Grama, Minas Gerais, Cep.35.388-000.

**§2º** A cessão de uso se dará por meio de edital de chamamento público, por ampla divulgação.

**§3º** As tendas/barracas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama;

**§4º** O (s) vencedor (es), embora possam ser auxiliados pelo Município, ficará (ão) responsável (is) pela montagem e organização de sua (s) barraca (s), cuja dimensão máxima corresponderá a 3m por 3m, 6m por 6m, bem como a preparação e venda de bebidas e alimentos.

**§5º** Os espaços cedidos a título oneroso estão sujeitos a fiscalização dos Órgãos Municipais e demais regras impostas ao evento.

**§6º** Considerando a estimativa de público de 4.000,00 (quatro) mil pessoas a cada dia do evento, bem como a necessidade de consumo e a limitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

espaço, fica estipulada a quantidade máxima de 18 (dezoito) barracas cujo uso será cedido durante as festividades.

**§7º** O preço mínimo da barraca, **por dia**, será de 3m por 3m é de **R\$ 184,00**, **6m por 6m é de R\$ 529,00**. Em caso de desistência do uso do espaço pelo solicitante, não configurará o direito a restituição do valor do pagamento da licença concedida.

**§ 8º** O interessado que desistir do uso do espaço não terá direito à restituição do valor pago pela permissão.

**§9º** A escolha da barraca será por ordem decrescente entre os concessionários.

**§10º** O município poderá ceder mais de uma licença por pessoa para o uso da barraca.

**§11º** Cada interessado concorrerá a um 1 (um) espaço, podendo participar nos casos de espaços remanescente e excedentes.

**§12º** Se houver espaços remanescente e/ou excedentes, os interessados poderão habilitar-se a tantas cessões consecutivas quantas forem às disponibilidades.

**§13º** Se houver interessados em número maior do que o número de barracas disponíveis para cessão, a definição do (s) vencedor (es) se dará a partir da (s) oferta de maior valor e, subsistindo empate, será realizado sorteio.

**Art.3º** Os valores devidos pelas licenças dos espaços descritos nesse Decreto deverão ser pagos impreterivelmente até o dia 28/08/2024, sob pena de perda da permissão de uso da (s) barraca(s).

**Art.4º** As áreas destinadas ao comércio serão devidamente demarcadas pelo Poder Público.

**Art. 5º** O setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, o alvará de localização e funcionamento.

**Parágrafo único.** O concessionário fica obrigado a afixar o alvará em local visível, para fins de fiscalização e conhecimento público.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo organizar o evento e promover as diligências necessárias à sua realização, inclusive a execução dos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os casos não tratados neste Decreto, inclusive no que diz respeito à cessão de uso do espaço público, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 7º** Nos espaços da festa ficam proibidas garrafas e vasilhames de vidro, talheres de metal e outros objetos perfurocortantes.

**Art. 8º** O Conselho Tutelar, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros serão comunicados do calendário geral e detalhado da programação e organização do evento.

**Art.9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

Santo Antônio do Grama, 11 de julho de 2024.

**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**